



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua José de França Pereira, 10 - Fone/Fax (0**42) 644-1137
CEP 85.230-000 - SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ

LEI Nº 011 / 01

SÚMULA: Cria a divisão de Controle Epidemiológico sob nº 9.04 no parágrafo 2º do artigo 10º da Lei 002/01.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Inclui na Lei 002/01 de 02 de Fevereiro de 2001, a Divisão de Controle Epidemiológico, na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal, visando a locação de recursos governamentais para combate a doenças transmissíveis;

Art. 2º - A Vaga para preenchimento do Cargo de Diretor Nível CC-4, está prevista na Lei 005/01 de 07 de Fevereiro de 2001, anexo I, constituindo-se no 23º Cargo de Diretor de Divisão;

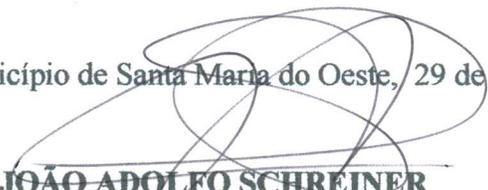
Art. 3º - As redações dos itens 9.03 e do incluído nesta Lei 09.4, passam a vigorar com as seguintes redações;

9.03 – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – É a unidade responsável pelo estabelecimento de medidas de Vigilâncias Sanitárias, de campanhas de saúde em geral, de vacinação, de levantamentos das condições sociais da população; de pesquisas sobre a qualidade de água no meio urbano e rural; das condições de higiene básicas, entre outras;

9.04 – DIVISÃO DE CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO – é a unidade responsável, pela elaboração e execução de projetos governamentais visando o combate preventivo de doenças transmissíveis, de pesquisas e coleta de material, de campanhas comunitárias, visando o combate da Dengue, da Leptospirose, do Hantavírus, da Hepatite, entre outras doenças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, 29 de Junho de 2001.


JOÃO ADOLFO SCHREINER
Prefeito Municipal

PUBLICADA
SECRETARIA
30 06 01